

DECRETO Nº 17.325, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 17.304, de 18 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, decreta:

Art. 1º – **O art. 2º do Decreto nº 17.304**, de 18 de março de 2020, passa a vigorar **acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º**:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – Fica vedado o acesso de clientes ao interior de estabelecimentos comerciais que possuam atendimento ao público, devendo o atendimento ser realizado exclusivamente no exterior do local, inclusive com organização de filas gerenciadas pelos proprietários dos estabelecimentos em área externa com distanciamento mínimo de um metro.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica a supermercado, hipermercado, padaria, farmácia, sacolão, mercearia, hortifruti, armazém, açougue e posto de combustível para veículos automotores.”.

Art. 2º – **O Decreto nº 17.304, de 2020**, passa a vigorar **acrescido do seguinte art. 2º-A**:

“Art. 2º-A – O atendimento ao público realizado no interior de instituições bancárias e casas lotéricas deve ter estrito controle de acesso visando eliminar aglomerações nas áreas internas e externas aos estabelecimentos, inclusive com organização de filas gerenciadas pelas instituições em área externa com distanciamento mínimo de um metro.”.

Art. 3º – **O art. 3º do Decreto nº 17.304**, de 2020, passa a vigorar **acrescido do seguinte inciso IV**:

“Art. 3º – (...)

IV – a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte e lazer coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.”.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor em 7 de abril de 2020.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte